

## **Norma que disciplina o relacionamento da Unifesp com a Fundação de Apoio**

- Aprovada pelo Conselho Curador da FapUnifesp em 22/02/2011**
- Aprovada pelo Conselho Universitário da Unifesp em 13/04/2011**

1. Esta norma atende ao previsto no artigo 4º, inciso V, do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

2. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação serão indicados pelo Conselho Universitário da Unifesp.

3. A Unifesp poderá celebrar com a Fap-Unifesp contratos ou convênios para dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, inclusive na gestão administrativa e financeira, e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com ênfase no desenvolvimento da inovação, criando condições propícias de relacionamento da universidade com outras instituições.

4. Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Unifesp, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

5. Não haverá a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, nem o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional de atividades regulares de magistério ou de serviços administrativos de rotina.

6. Os contratos e convênios deverão prever a forma de prestação de contas assim como definir a parcela dos eventuais ganhos econômicos decorrentes a ser incorporada à conta de recursos próprios da Unifesp. Anualmente o planejamento do uso destes recursos deverá ser aprovado pelo Consu, após apreciação de proposta elaborada por uma comissão especialmente designada para este fim.

7. Cada projeto contratado terá objetivo específico, prazo determinado e a discriminação, no plano de trabalho, dos recursos envolvidos, das obrigações e responsabilidades de cada uma das partes. No Relatório final deverá constar a identificação dos servidores da Unifesp que participaram e o valor das bolsas concedidas, quando for o caso.

8. Os contratos e convênios deverão prever a emissão de relatórios financeiros, com periodicidade dependente da duração do projeto, elaborados pela Fundação, que deverão ser aprovados pela Coordenação do projeto, antes de serem encaminhados, juntamente com os relatórios técnicos elaborados pela Coordenação, ao Setor de Convênios da Unifesp ou à Reitoria.

9. O patrimônio, tangível ou intangível, da Unifesp será considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convenio.

10. Para a execução dos projetos, convênios ou contratos realizados com a Unifesp, a Fap-Unifesp poderá contratar recursos humanos e conceder bolsas de incentivo às atividades de pesquisa, extensão ou voltadas ao aprimoramento do ensino.

11. O Conselho Universitário da Unifesp, com base nas normas da CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), da CIS (Comissão Interna de Supervisão) e da Prae (Pró-reitoria de Assuntos Estudantis) disciplinará as

condições para a concessão de bolsas e os critérios para participação remunerada de seus docentes, servidores técnico-administrativos ou discentes em contratos e convênios realizados entre a Unifesp e a Fap-Unifesp.

12. Os valores das bolsas, assim como seus diversos níveis, serão determinados anualmente pelo Consu, com base em proposta apresentada por comissão especialmente designada para este fim. Os valores máximos estipulados para cada categoria deverão ser compatíveis com os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, ou em sua ausência, com a formação do bolsista e a natureza do projeto.

13. Deverá ser respeitado o limite máximo anual para acúmulo da remuneração regular, de retribuições e de bolsas recebidas, que não poderá exceder o maior valor da tabela de pagamentos a funcionários públicos federais. Esta norma deve constar explicitamente no contrato de bolsa, ficando sob responsabilidade exclusiva do bolsista a responsabilidade sobre sua infração.

14. O relatório anual de gestão da Fap-Unifesp deverá ser submetido à aprovação do Conselho Universitário da Unifesp.